



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 08/10/2019	Proposição Medida Provisória 897, de 2019
---------------------------	---

Autor Dep. Zé Vitor (PL/MG)	Nº do prontuário
---------------------------------------	------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/> Modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se na Medida Provisória nº 897, de 2019, o seguinte artigo:

“Art. 37-A. A Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 4º-A. A subvenção, sob a forma de equalização de taxas de juros, poderá ser concedida diretamente a produtores rurais ou cooperativas de produção agropecuária que contratem crédito rural a taxas livres junto a instituição financeira, observado o teto de encargos a serem praticados e outros parâmetros a serem estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

*§ 1º A subvenção prevista no **caput** deste artigo poderá incidir sobre aquisições, por instituições financeiras autorizadas a operar no Sistema Nacional de Crédito Rural, de títulos de crédito emitidos pelo produtor rural ou pela cooperativa de produção agropecuária, conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional.” (NR)*

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se, com a redação proposta, dar suporte a que produtores rurais com bom risco possam procurar investidores ou instituição financeira que não disponha de estrutura física na região do empreendimento.

PARLAMENTAR

Deputado Zé Vitor (PL/MG)

CD/19175.84876-08